

§ único. Qualquer consumidor doméstico pode, se assim o requerer, optar pelo regime estabelecido no n.º 2.  
2) Estado (com excepção das escolas, autarquias locais e serviços de saúde), comércio, serviços e indústria:

1.º escalão — de 0 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup> .....	0,65/m <sup>3</sup>
2.º escalão — mais de 25 m <sup>3</sup> .....	0,90/m <sup>3</sup>

§ único. Qualquer destas pessoas colectivas pode, se o assim o declarar por escrito, optar pelo regime estabelecido no n.º 1, alínea a), «Tarifário base».

3) Autarquias locais, entidades sem fins lucrativos, escolas e serviços de saúde públicos:

1.º escalão — de 0 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> .....	0,45/m <sup>3</sup>
2.º escalão — mais de 50 m <sup>3</sup> .....	0,65/m <sup>3</sup>

§ único. Qualquer destas pessoas colectivas pode optar, se assim o requerer, pelo regime estabelecido no n.º 1, alínea a), «Tarifário base».

### SECTOR III

#### Outras prestações de serviços

##### CAPÍTULO I

#### Aluguer de maquinaria e equipamento

##### Artigo 1.º

Prestação de serviços na área do concelho — por cada hora ou fracção (T):

1) Máquina de movimentação e escavação de terras (buldozer) .....	45
2) Conjunto de escavadora industrial:	
a) Pequeno porte .....	25
Com martelo hidráulico .....	34
b) Médio porte .....	30
3) Conjunto agrícola (tractor):	
a) Simples .....	17
b) Com atrelado .....	22
4) Conjunto de compactação (cilindros):	
a) De 6 t a 12 t .....	40
b) De 12 t a 20 t .....	48
5) Conjunto de ar comprimido — cada hora ou fracção	16
a) Acresce por cada martelo .....	9
6) Veículos de transporte de materiais:	
a) <i>Dumpers</i> .....	9
b) Camionetas de caixa aberta:	
Até 5,5 t de peso bruto .....	25
De 5,5 t a 16 t de peso bruto .....	30
Acima de 16 t de peso bruto .....	32
7) Veículos de transporte de pessoal — por cada quilómetro:	
a) Até nove lugares .....	0,28
b) Acima de nove lugares .....	0,45
8) Outros equipamentos:	
a) Limpa-fossas (incluindo o tractor e bomba) — cada reservatório ou fracção .....	24
b) Bomba de água (incluindo o tractor) — cada hora ou fracção .....	16

§ 1.º O encargo a cobrar pela cedência de quaisquer outra maquinaria e equipamento será fixado caso a caso pela Câmara.

Euros

Euros

§ 2.º Tratando-se de maquinaria ou equipamento auto-transportado pelo tempo de duração da deslocação, haverá uma dedução no preço de 25 % no período em que tiver lugar a mesma.

### CAPÍTULO II

#### Sinalética

##### Artigo 2.º

Fornecimento e ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares (T):

1) Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento .....	80
2) Fornecimento de sinais de interdição de estacionamento — artigo 50.º do Código da Estrada .....	20

(\*) Sujeito a alteração nos termos da portaria regulamentadora.

(\*\*) Quando emitida em simultâneo com o alvará de licença ou autorização de obras de urbanização (n.º 2 do artigo 73.º), as taxas devidas são reduzidas em 20 %.

(\*\*\*) Quando emitido em simultâneo com o alvará de licença ou autorização de loteamento (n.º 1 do artigo 72.º), as taxas devidas são devidas em 20 %.

T — Tarifa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

**Aviso n.º 1032/2006 (2.ª série) — AP.** — *Listas de antiguidade.* — Dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que estão afixadas nos diversos serviços as listas de antiguidade.

13 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**Edital n.º 188/2006 (2.ª série) — AP.** — Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes, vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, no uso de competências delegadas e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 13 de Março de 2006, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de regulamento municipal de publicidade e de propaganda, o qual submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do projecto de regulamento no *Diário da República*, no período compreendido entre 15 de Março e 17 de Abril de 2006, o qual poderá ser consultado nos Paços do Município, nomeadamente no Gabinete de Atendimento ao Município.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos habituais.

14 de Março de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *Lídio Lopes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Aviso n.º 1033/2006 (2.ª série) — AP.** — *Alteração da estrutura orgânica e quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Grândola, por deliberação tomada em sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2006, e em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada por esta Câmara Municipal na sequência da deliberação de 2 de Fevereiro de 2006, aprovou a alteração da estrutura orgânica da Câmara e a alteração ao quadro de pessoal, que se publicam em anexo.

14 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.